



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.354

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO COVID-19.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.094/2020 que declara situação de calamidade pública junto ao Município de Mogi Mirim devido à pandemia do COVID-19;

Considerando a suspensão das atividades educacionais presenciais no âmbito do Município de Mogi Mirim, em decorrência da pandemia do COVID-19;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução nº 02/2020 do Ministério da Educação, que autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do PNAE;

Considerando, ainda, as finalidades precípua do Banco de Alimentos, descritas no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.384/2013, em especial o constante no inciso III, alínea “c”;

DECRETA :-

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a repassar os gêneros alimentícios oriundos da merenda escolar ao Banco Municipal de Alimentos, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública advinda do Coronavírus.

Art. 2º Os alimentos serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com critérios técnicos e objetivos definidos pelo serviço social da Secretaria de Educação, considerando a situação de vulnerabilidade e/ou famílias referenciadas junto à Assistência Social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Visando a maior amplitude do programa, o Banco de Alimentos realizará a distribuição dos gêneros alimentícios por meio das escolas municipais, ficando a cargo da equipe diretiva a entrega para as famílias referenciadas e previamente classificadas conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizada a aquisição de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, devendo, contudo, atentar para a correta utilização dos recursos.

Parágrafo único. Conforme Lei do PNAE, fica mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais.

Art. 5º O Banco de Alimentos continuará distribuindo as demais doações arrecadadas, em consonância com o art. 5º, da Lei Municipal nº 5.384/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o ano letivo de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de janeiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8354
FOI PUBLICADA(O) em 30/01/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)